



**Orientações Consultoria de Segmentos**  
**Preencimento da tag SITUACAO na NFSE de Londrina**

15/07/14

## Sumário

1.	Questão.....	3
2.	Normas apresentadas pelo cliente.....	3
3.	Análise da Consultoria.....	3
3.1	Lei Complementar 116 de 2003.....	4
4.	Conclusão.....	6
5.	Informações Complementares.....	6
6.	Referências.....	7
7.	Histórico de alterações.....	7

## 1. Questão

A empresa, uma concessionária da Scania e que apesar de ter como sede o Estado do Paraná está situada também em outros Estados, solicita auxílio na interpretação do Manual de Integração do Web Service para NFSe da Prefeitura de Londrina.

Segundo seu entendimento, o sistema utilizado TSS preenche a tag <situação> de modo incorreto, já que não considera todas as situações apontadas pelo manual. Apresenta uma situação onde o conteúdo desta tag deveria ser "tt", ou seja, Tributada no tomador e este conteúdo não é contemplado pelo módulo.

## 2. Normas apresentadas pelo cliente

O contribuinte apresenta o próprio Manual de Integração do Web Service para NFSe da Prefeitura de Londrina, para embasar a sua solicitação.

A indicação da legislação pertinente ao caso é de inteira responsabilidade do Cliente solicitante

## 3. Análise da Consultoria

Analisando o Manual de Integração do Web Service para NFSe da Prefeitura de Londrina encontramos as seguintes ocorrências para a tag mencionada:

situacao	xsd:string	1-1	2	Especifica aspectos da tributação da operação registrada na nota fiscal eletrônica: tp – Tributada no prestador; tt – Tributada no tomador; tf – Tributado Fixo; is – Isenta/Imune; nt – Outro município; si – Exportação; ca - Cancelada.	Obrigatório.(vide observações ao final deste tópico)
----------	------------	-----	---	---	--

**Nas observações deste mesmo documento, constam as seguintes instruções de preenchimento:**

**Observações:**

**Local de Incidência**

**De acordo com a Lei Complementar nº 116/2003, o ISS considera-se devido:**

- a) **por regra geral, no local do estabelecimento prestador ou, na falta deste, seu domicílio (caput do artigo 3º da LC 16/2003);**
- b) **por regra de exceção, nos locais definidos nos incisos I a XXII do mesmo artigo 3º da LC 116/2003.**

**Portanto, considera-se, para efeito do preenchimento dos campos 'cod\_municipio\_incidencia' e 'cod\_municipio\_prestacao\_servico':**

para os serviços correspondentes à regra geral (caput do artigo 3º da LC 116/2003), os campos 'cod\_municipio\_incidencia' e 'cod\_municipio\_prestacao\_servico' devem, necessariamente, ser iguais e corresponderem a Londrina (código 4113700);

para os serviços correspondentes à regra de exceção (incisos I a XXII do artigo 3º da LC 116/2003):

o os campos 'cod\_municipio\_incidencia' e 'cod\_municipio\_prestacao\_servico' devem ser iguais e corresponderem ao local em que o serviço for considerado prestado, devendo ser indicado seu código conforme Tabela do IBGE, podendo ser Londrina (código 4113700) ou o Município indicado, conforme o local em que houve efetivamente a prestação;

*tratando-se do serviço do subitem 17.05 da Lista, os códigos podem ser diferentes, devendo constar como 'cod\_municipio\_prestacao\_servico' o local da efetivação do fornecimento de mão-de-obra e, como cod\_municipio\_incidencia', o correspondente ao Município do estabelecimento do tomador dos serviços, ou, na falta deste, seu domicílio.*

Nos casos de exportação de serviços, por sua vez, cujos resultados devam se verificar em outro país, o campo 'cod\_pais\_prestacao\_servico' será preenchido com o código correspondente definido pela Tabela do Bacen, devendo o tomador possuir endereço no exterior (nesta versão, efetuar o cadastramento por meio do módulo emissor online e indicar o número (com sinal negativo) gerado pelo sistema no campo 'tomador\_im'). Os campos 'cod\_municipio\_incidencia' e 'cod\_municipio\_prestacao\_servico' devem ser preenchidos com '9999999', tendo o código "si" para o campo "situacao".

#### Retenção do ISS na fonte

Em resumo, quanto à retenção do ISS na fonte:

a) Para quaisquer serviços tendo Londrina por município de incidência: há sujeição à retenção do ISS pelos seguintes tomadores desses serviços, desde que esses tomadores sejam pessoa jurídica ou equiparada e possuam atividade, estabelecimento ou repartição em Londrina (campo 'situacao' igual a 'tt', se utilizado o Módulo Emissor de NFS-e):

### 3.1 Lei Complementar 116 de 2003

**Art. 3o O serviço considera-se prestado e o imposto devido no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XXII, quando o imposto será devido no local:**

**I – do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, na hipótese do § 1º do art. 1º desta Lei Complementar;**

**II – da instalação dos andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas, no caso dos serviços descritos no subitem 3.05 da lista anexa;**

**III – da execução da obra, no caso dos serviços descritos no subitem 7.02 e 7.19 da lista anexa;**

**IV – da demolição, no caso dos serviços descritos no subitem 7.04 da lista anexa;**

**V – das edificações em geral, estradas, pontes, portos e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.05 da lista anexa;**

*VI – da execução da varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer, no caso dos serviços descritos no subitem 7.09 da lista anexa;*

*VII – da execução da limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.10 da lista anexa;*

*VIII – da execução da decoração e jardinagem, do corte e poda de árvores, no caso dos serviços descritos no subitem 7.11 da lista anexa;*

*IX – do controle e tratamento do efluente de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos, no caso dos serviços descritos no subitem 7.12 da lista anexa;*

*[...]*

*XII – do florestamento, reflorestamento, sementeira, adubação e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.16 da lista anexa;*

*XIII – da execução dos serviços de escoramento, contenção de encostas e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.17 da lista anexa;*

*XIV – da limpeza e dragagem, no caso dos serviços descritos no subitem 7.18 da lista anexa;*

*XV – onde o bem estiver guardado ou estacionado, no caso dos serviços descritos no subitem 11.01 da lista anexa;*

*XVI – dos bens ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da lista anexa;*

*XVII – do armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda do bem, no caso dos serviços descritos no subitem 11.04 da lista anexa;*

*XVIII – da execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres, no caso dos serviços descritos nos subitens do item 12, exceto o 12.13, da lista anexa;*

*XIX – do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo subitem 16.01 da lista anexa;*

*XX – do estabelecimento do tomador da mão-de-obra ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.05 da lista anexa;*

*XXI – da feira, exposição, congresso ou congêneres a que se referir o planejamento, organização e administração, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.10 da lista anexa;*

*XXII – do porto, aeroporto, ferroponto, terminal rodoviário, ferroviário ou metroviário, no caso dos serviços descritos pelo item 20 da lista anexa.*

*§ 1º No caso dos serviços a que se refere o subitem 3.04 da lista anexa, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza, objetos de locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não.*

*§ 2º No caso dos serviços a que se refere o subitem 22.01 da lista anexa, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de rodovia explorada.*

*§ 3º Considera-se ocorrido o fato gerador do imposto no local do estabelecimento prestador nos serviços executados em águas marítimas, excetuados os serviços descritos no subitem 20.01.*

### 4. Conclusão

Como menciona o Manual de Integração do Web Service para NFSe da Prefeitura de Londrina, o preenchimento da tag <situação> depende do preenchimento das tag <município de prestação > e <município de incidência>. Existem três situações a serem observadas:

- Município de prestação igual ao local do estabelecimento ou domicílio do cliente
- Município de prestação igual ao município de incidência
- Município de prestação diferente do município de incidência

Os dois primeiros itens, correspondem a regra estabelecida pelo artigo 3º da Lei complementar 116 de 2003. O terceiro item será a exceção, que está distribuída entre os incisos I a XXII e que, para alguns serviços listados, podem ainda ter o município de incidência, diferente do município de prestação e também de onde está localizado o estabelecimento ou domicílio do prestador.

Para alguns destes casos, como o próprio Manual de Integração do Web Service para NFSe da Prefeitura de Londrina determina, na tag <situação> deva ser levado como conteúdo a informação “tt” que corresponde a “tributado no tomador”. Como exemplo menciona os serviços prestados sob o código 17.05.

**17.05 – Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.**

Desta forma, conforme o exposto acima, é necessário que o sistema atenda o solicitado e informe o conteúdo da tag <situação>, conforme consta na tabela disponibilizada pelo Manual de Integração do Web Service para NFSe da Prefeitura de Londrina, para que o contribuinte possa indicar corretamente onde o ISS (Imposto sobre Serviços) incidiu.

Para que isto seja possível, se deve considerar também que o sistema responsável pela geração do xml de transmissão da nota fiscal, permita que as tags <município de prestação> e <município de incidência> sejam informados com conteúdos diferentes, conforme os critérios de exceção estabelecidos pela Lei Complementar 116 de 2003

“O conteúdo deste documento não acarreta a assunção de nenhuma obrigação da Totvs perante o Cliente solicitante e/ou terceiros que porventura tiverem acesso ao material, tampouco representa a interpretação ou recomendação da TOTVS sobre qualquer lei ou norma. O intuito da Totvs é auxiliar o cliente na correta utilização do software no que diz respeito à aderência à legislação objeto da análise. Assim sendo, é de TOTAL RESPONSABILIDADE do Cliente solicitante, a correta interpretação e aplicação da legislação em vigor para a utilização do software contratado, incluindo, mas não se limitando a todas as obrigações tributárias principais e acessórias.”

### 5. Informações Complementares

Não há informações complementares a acrescentar.

## 6. Referências

- [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lcp/lcp116.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp116.htm)
- [http://www2.londrina.pr.gov.br/iss/index.php?option=com\\_content&view=article&id=62&Itemid=105](http://www2.londrina.pr.gov.br/iss/index.php?option=com_content&view=article&id=62&Itemid=105)
- [http://www1.londrina.pr.gov.br/dados/images/stories/Storage/isslondrina/manuais/manual\\_webservice\\_v1\\_02\\_r20140630.pdf](http://www1.londrina.pr.gov.br/dados/images/stories/Storage/isslondrina/manuais/manual_webservice_v1_02_r20140630.pdf)
- <http://www.pblopes.com.br/Page.aspx?Id=103>

## 7. Histórico de alterações

ID	Data	Versão	Descrição	Chamado
LFA	15/07/14	1.00	Preencimento da tag <SITUACAO> na NFSE de Londrina	TPY640